



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI Nº 4.154 DE 20 DE MARÇO DE 2012**

**Cria o selo de qualidade para os vendedores ambulantes de alimentos, no município de Nova Iguaçu, e dá outras providências.**

**Autor:** Vereadora Marli Silva Camara de Freitas

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o selo de qualidade para os vendedores ambulantes de alimentos, no âmbito do município de Nova Iguaçu.

Art. 2º - O selo de qualidade será requerido por todo vendedor ambulante de alimentos, desde que detentor de alvará de licença fornecida pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 3º - V E T A D O.

Art. 4º - V E T A D O.

Art. 5º - V E T A D O.

§ 1º - V E T A D O.

§ 2º - V E T A D O.

Art. 6º - V E T A D O.

Art. 7º - V E T A D O.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 20 de março de 2012.

**Publicada em 21.03.2012 – HORA H**